



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 155, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua José Mendes Salomão, lote n.º 05 da quadra n.º 09, no bairro Salim Calil, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 7.768, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

*“UM TERRENO URBANO, de formato irregular, sem benfeitorias situada na Avenida (um) 01, nesta cidade e Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, constituído pelo lote n.º 05 da quadra 09 do loteamento denominado “Jardim Nova Altinópolis”, que mede, olhando de frente para o imóvel: onze (11,00) metros de frente pela referida Avenida (um) 01, sendo oito (8,00m) metros em linha reta e três (3,00m) metros em curva com raio de nove (9,00m) metros na confluência da Avenida 1 com a Rua Voluntário Antônio de Campos, por quarenta (40,00m) metros do lado esquerdo, olhando de frente para o imóvel, confrontando com o lote 05 da quadra 09; trinta e cinco (35,00m) metros do lado direito, olhando de frente para o imóvel, confrontando com o lote n.º 04 da quadra 09; e nos fundos oito (8,00m) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 03 da quadra n.º 09 de propriedade de Sebastião Vieira da Silva e sete (7,00m) metros do lado direito confrontando com terreno de Leonilda Crivelenti, perfazendo uma área total de quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados (424,00 m²)”*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 67.695,53 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Artigo 3º.** O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

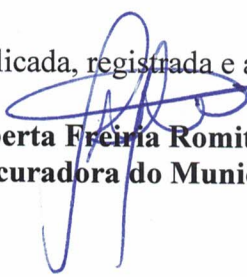
**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município